



Lei Municipal nº. 1.153 de 24 de junho de 2014

(Projeto de Lei nº 045/2014, autoria do Legislativo)

Prefeitura Municipal Canarana/MT
PUBLICADO E AFIXADO NO
LUGAR DE COSTUME
24 JUN 2014

Dispõe sobre a Criação da Ouvidoria da Câmara Municipal de Canarana/MT e dá outras Providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, na forma do Regimento Interno em seu Artigo 189, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a ouvidoria da Câmara Municipal de Canarana/MT, tendo por objetivo assegurar de modo permanente e eficaz a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes do Legislativo.

Art. 2º. A ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e o legislativo, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Art. 3º. Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de Canarana/MT:

I- receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores do Legislativo Municipal;

II- receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades do Legislativo Municipal;

III- diligenciar junto às unidades Legislativas competentes, para que prestem informações e esclarecimento a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV- manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelo Legislativo, excepcionados os casos que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados.

V- elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como permanentemente, os serviços da Ouvidoria da Câmara Municipal junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VI- promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante o Legislativo.

VII- organizar e manter atualizado arquivo de documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas.

§ 1º- A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ: 15.023.922/0001-91

§ 2º- A Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 24 de junho de 2014.

Evaldo Osvaldo Diehl
Prefeito Municipal



INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

ADAILCE GUMARAES SILVA

[Encerrar](#)

Matérias do D.O.C.

- TCE
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
- Detalhe da Matéria

- Data do Cadastro:26/06/2014
- Categoria:LEGISLAÇÃO
- Título:LEI MUNICIPAL 1153/2014
- Status:**Publicado**
- N° Diário Oficial:406
- Documento ODT:[Download](#)
-
- [Voltar](#)

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº. 1.153 DE 24 DE JUNHO DE 2014

(Projeto de Lei nº 045/2014, autoria do Legislativo)

Dispõe sobre a Criação da Ouvidoria da Câmara Municipal de Canarana/MT e dá outras Providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, na forma do Regimento Interno em seu Artigo 189, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e em Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a ouvidoria da Câmara Municipal de Canarana/MT, tendo por objetivo assegurar de modo permanente e eficaz a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes do Legislativo.

Art. 2º. A ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e o legislativo, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Art. 3º. Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de Canarana/MT:

I- receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores do Legislativo Municipal;

II- receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades do Legislativo Municipal;

III- diligenciar junto às unidades Legislativas competentes, para que prestem informações e esclarecimento a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV- manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelo Legislativo, excepcionados os casos que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados.

V- elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como permanentemente, os serviços da Ouvidoria da Câmara Municipal junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VI- promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante o Legislativo.

VII- organizar e manter atualizado arquivo de documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas.

§ 1º- A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciante, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§ 2º- A Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 24 de junho de 2014.

EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleidiane dos Santos Silva
Código Identificador:4530C010

Matéria publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS
MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO no dia
27/06/2014, Edição 2002

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/>